

Id:0047F3FF42646128



Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelho
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



PORTEIRA N°: 054 / 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

01 – NOMEAR, JOZIVAN DE SOUSA SILVA, portador do CPF: N° 850.779.253-72, para exercer as funções do cargo **COORDENADOR DO BOLSA FAMÍLIA – 40 HORAS** da cidade de Elesbão Veloso, Piauí, percebendo as vantagens previstas em Lei.

02 – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, até ulterior deliberação.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Elesbão Veloso (PI), 02 de janeiro de 2025.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA
BARBOSA:3379
Data: 2025/01/29
163313-03-00

José Ronaldo Gomes Barbosa

**Prefeito Municipal
Elesbão Veloso - PI**



Id:089B94D173A066DC



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO. 006/2025

Contrato de locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado da Câmara municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizado na rua 29 de abril, 415, centro, CEP 64.868-000, na cidade de Baixa Grande do Ribeiro - PI, que entre si fazem a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, como LOCATÁRIO, e o Sr. LUIZ GONZAGA PAES DOS SANTOS, como LOCADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°. 05.170.237/0001-34, situada na Av. Sebastião Leal, 220, Bairro Centro, CEP 64.868-000, representado neste ato por seu presidente o Sr. Osmiranda Pereira da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado apenas LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Sr. LUIZ GONZAGA PAES DOS SANTOS, brasileiro, inscrita no CPF sob o n°. 446.726.243-15, domiciliada em Baixa Grande do Ribeiro - PI, daqui por diante denominado apenas LOCADOR, resolvem, na forma do Artigo 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 c/c as normas de direito comum no que forem aplicáveis, celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA 29 DE ABRIL, 415, CENTRO, CEP 64.868-000 — BAIXA GRANDE DO RIBEIRO — PI.

PARÁGRAFO ÚNICO — A licitação é dispensável para a presente locação, com fundamento no art. 74, inciso V, da lei n.º 14.133/2021 e pela Lei Federal n.º. 8245, de 18.10.91 e suas alterações, e as demais disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, e de conformidade com processo de Inexigibilidade de Licitação n.º. 006/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA — DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado destina-se ao FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA 29 DE ABRIL, 415, CENTRO — BAIXA GRANDE DO RIBEIRO — PI.

CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL

O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação, será de um salário mínimo a mais saber R\$: 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), perfazendo um total de R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais) em (12) meses, conforme proposta aprovada nos autos do processo de inexigibilidade supracitado, sendo o pagamento efetuado através de transferência bancária em ate dez (10) dias do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA — COBRANÇA DE ALUGUEL

O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 100 (decimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Conforme Art. 23 Lei 8.245/91, o LOCATÁRIO é obrigado a:

- I - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- II - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- III - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbulações de terceiros;
- IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
- V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- VI - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

CLÁUSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA — RESCISÃO

Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei n.º 8.245/91).

Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado à inexigibilidade de licitação n.º. 006/2025, , ratificada pela autoridade superior e publicada no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Ribeiro Gonçalves - PI para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, 15 de janeiro de 2025

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
LOCATÁRIO(A):**

LUIZ GONZAGA PAES DOS SANTOS

CPF n.º 446.726.243-15

LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1)

NOME:

CPF: 64.532.904-00

2)

NOME:

CPF: 116.462.613-21